



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

CONVÊNIO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2015

Convênio que entre si celebram o Município de NOVA CAMPINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, tendo por objeto a suplementação de recursos financeiros inerentes ao Programa pro Santa Casa 2.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA**, por intermédio por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº **60.123.072/0001-58**, com sede na Rua **Avenida Luiz Pastore, nº 240**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Jucemara Fortes do Nascimento**, portadora da cédula de identidade RG nº **33.419.224-9**, inscrita no CPF sob nº **268.136.358-67**, residente e domiciliado no Município de Nova Campina e pelo Secretário Municipal da Saúde, **Antonio Isael de Oliveira Junior**, portador da cédula de identidade RG nº **40.530.436-5**, inscrito no CPF sob nº **353.732.938-57**, residente e domiciliado no Município de Nova Campina, e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.797.293/0001-79**, e no CREMESP sob nº **03572**, com endereço na Rua **Santos Dumont, nº 433**, Centro - Itapeva/SP, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. **Augusto Rios Carneiro**, portador da cédula de identidade RG nº **4.799.908**, inscrito no CPF sob nº **132.063.978-04**, doravante denominada **CONVENIADA**; tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, tem entre si, justo e acordado o presente convenio visando a suplementação dos recursos financeiros relacionados ao Programa Pro Santa casa 2, conforme as disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

- 1.1.** O presente convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação do MUNICIPIO para suplementar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde à **CONVENIADA**, por meio do Convênio estadual nº 072/2013 (Processo nº 001.0216.000217/2013), destinados a promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de Itapeva, para fazer face às despesas de custeio relacionadas ao consumo e à prestação de serviços, dentro do Programa Pro Santa Casa 2, e conforme as disposições do Plano de Trabalho que o integra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.1. Em razão do convênio, assume o **MUNICÍPIO** a atribuição de repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros aqui estabelecidos, acompanhando, controlando e avaliando a execução das atividades contempladas no Programa Pro Santa Casa 2, juntamente com os demais gestores envolvidos, por meio do Colegiado de Gestão Regional de Itapeva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. Em razão do convênio, assume a **CONVENIADA** as seguintes atribuições:
- a) Providenciar os recursos materiais, humanos e tecnológicos suficientes para, dentro de sua capacidade técnica e física, prestar assistência médica e hospitalar de referência aos atendimentos demandados pelos usuários do SUS;
 - b) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
 - c) Assumir sua responsabilidade dentro do sistema de referência e contra-referência que, de acordo com a pactuação dos gestores regionais, assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência disponíveis;
 - d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;
 - e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
- 4.2. Considerando que o presente convênio tem como causa a prestação contínua de serviços de caráter público, visando ao atendimento de interesses mutuamente perseguidos pelos partícipes, poderá qualquer dos convenientes, mesmo durante sua vigência, denunciar sua rescisão, notificando o outro, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, durante os quais permanecerá em vigor o convênio, inclusive para o repasse dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O **MUNICÍPIO** repassará à **CONVENIADA**, a título de subvenção social, para suplementar as despesas de custeio dos serviços aqui contemplados, recursos financeiros num montante total de R\$ 36.052,56 (trinta e seis mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em 12 parcelas de R\$ 3.004,38 (três mil e quatro reais e trinta e oito centavos) cada uma, a serem depositadas todo dia 15, por meio de transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da **CONVENIADA**:

- Banco do Brasil (001), agência 02414, conta corrente nº 0000683-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

5.2. A subvenção social onerará a seguinte classificação orçamentária;

Órgão; 02.05.00- Poder Executivo – FMS –Fundo Municipal da Saúde

Funcional: 10.302.1011.2.018 – Apoio Entidades Privadas/Filantrópicas Assist. Hospitalar

Despesa: 110/3.3.50.43.00.01.310.0000 – Subvenção Social – Recursos Próprios

Despesa: 111/3.3.50.43.00.05.300.0069 – Subvenção Social – Recursos Federais

5.3. A conta corrente indicada para depósito das subvenções será destinada especialmente para o Programa Pro Santa Casa 2, percebendo os recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde e dos demais gestores participantes.

5.4. Os recursos destinados à remuneração dos serviços especializados contemplados neste convênio não eximem o **MUNICÍPIO** do repasse dos demais recursos estabelecidos nos demais convênios formalizados, e nos respectivos aditivos.

5.5. As partes se comprometem a repactuar o repasse dos recursos necessários toda vez que houver vulneração ao equilíbrio econômico-financeiro deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. Apresentação anual do ano seguinte ao da transferência, de relatório das atividades desenvolvidas, do demonstrativo das receitas e despesas (anexo 6, IN TCE 02/2008), e da relação dos gastos (anexo 7, IN TCE 02/2008), relativas ao exercício em análise, aprovado pelo respectivo Colegiado de Gestão Regional.
- II. Prestação de contas anual do ano seguinte ao da transferência dos recursos, por meio de demonstrações contábeis da ENTIDADE e de conciliação bancária da conta indicada no convênio, referentes ao exercício anterior, com aprovação pelos órgãos fiscais internos, atestando a exatidão quanto à aplicação do montante transferido e à correção de sua movimentação na conta específica identificada neste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente convênio não estabelece obrigações contrapostas entre um e outro partícipe, apenas estabelecendo ações combinadas para o provimento de um interesse comum, de forma complementar aos convênios celebrados entre a **CONVENIADA** no âmbito do SUS.

7.2. Os recursos destinados ao presente convênio serão vinculados ao custeio e manutenção das atividades da **CONVENIADA**, não prejudicando a percepção, por esta, dos demais recursos provenientes do SUS, inclusive aqueles voltados à produção assistencial ambulatorial e hospitalar, apurados por meio do SAI/SUS e SIH/SUS, e por meio de outros programas e convênios formalizados com o **MUNICÍPIO** e/ou outros gestores do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 7.3. A **CONVENIADA** deverá envidar esforços para proporcionar a humanização da assistência, estabelecendo protocolos e rotinas operacionais para priorizar os casos mais graves, evitando-se, na medida de sua capacidade, a demora injustificada dos atendimentos.
- 7.4. O **MUNICÍPIO** se compromete a, dentro de suas possibilidades, incrementar o aporte de recursos aqui previstos em situações de calamidade pública ou em qualquer outra situação excepcional que implique no aumento imprevisível e o transitório da demanda pela utilização dos serviços de referência ora conveniados junto à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

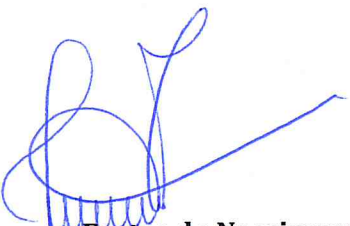
- 8.1. As partes elegem a Comarca de Itapeva como foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios provenientes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Este instrumento será publicado, no Pátio do Paço Municipal, no prazo de 3 (três) dias, contatos de sua assinatura.

E, por ser o presente a fiel expressão da vontade neste ato manifestada, firmam-no os partícipes em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos de direito.

Nova Campina, 02 de janeiro de 2021.


Jucemara Fortes do Nascimento
PREFEITA Municipal
CPF/MF n.º 268.136.358-67


Augusto Rios Carneiro
Provedor
CPF n.º 132.063.978-04

Testemunhas:

1) _____
Nome: Antonio Isael de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 353.732.938-57

2) _____
Nome: Matheus Sabinho A. da Silva
Coordenador de Ações em Saúde
CPF: 491.411.258/27
RG: 53.349.728-0